



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 004/2023 10 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA DE PIX OU CARTÃO DE DÉBITO."

LIDO EM 13/02/2023

ENCAMINHADO À 13/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/02/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2023



REDAÇÃO

Ano 2023

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 007, Liv. 025, Fls. 94 Em 10/02/2023.

Às 17:42 hs.

Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2023

Autor: **Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB;**

**PROJETO DE LEI N.004/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou Cartão de Débito.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo, caso haja disponibilidade técnica e financeira, permitir ao contribuinte municipal o acesso de meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não-tributária no município, tais como PIX e operações de cartões de débitos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá disponibilizar no site institucional a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código ‘QR CODE’, aos contribuintes que realizem o pagamento por meio de aplicativo bancário.

Art. 2º - O governo municipal poderá celebrar convênio com instituições bancárias, visando à implantação do pagamento instantâneo PIX e do pagamento com cartão de débito.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 10 de fevereiro de 2023.

**GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)**

Vereador - PSB

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este projeto de Lei tem como objetivo central autorizar o Poder Executivo a realizar cobranças tributarias e não tributarias por meio de PIX e cartão de débito.

A adoção de novas formas de pagamento dos tributos municipais proporcionará uma maior praticidade aos munícipes, contribuindo com a agilidade no atendimento ao público nas praças de atendimento da prefeitura.

Sendo aprovado, este projeto auxiliará na desburocratização do processo de pagamento de tributos municipais.

Esta medida vem sendo utilizada em várias cidades, adotando metodologias semelhantes, com sucesso em outros municípios. É de responsabilidade desta Casa Legislativa facilitar a vida dos munícipes, no sentido de trazer menos burocracias e mais soluções.

Portanto, acredito plenamente que esse projeto beneficiará toda a população. E com o interesse público como prioridade, conto com o apoio dos Nobres vereadores.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 10 de fevereiro de 2023.

**GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)**

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicação e Meio Ambiente

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2023

[assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Parecer nº: 025/2023

*Projeto de Lei nº 004/2023, de 10 de fevereiro de 2023, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB, que: "autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou Cartão de Débito."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 004/2023, de 10 de fevereiro de 2023, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB, que: "autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou Cartão de Débito."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de desburocratização do serviço público.
03. Já o projeto "*autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou Cartão de Débito."*
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 004/2023

Página 1 de 3

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.



10. - **Da Legalidade:** Apesar da aparência, não se trata, a nosso ver, de projeto autorizativo, também não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, ou aumento de despesas já que o projeto em epígrafe, busca apenas a regulamentação da norma no âmbito deste município, por outro lado, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa facilitar o pagamento e, por consequência lógica, aumentar a arrecadação, através de meio já consolidado e utilizado em outras esferas do serviço público, já tendo sido, inclusive, objeto de resolução de consulta favorável pelo TCE-MT, ademais deixa a cargo da Prefeitura a regulamentação e implantação, em momento oportuno, da Lei:

Despesa. Pagamento de fornecedores e servidores. Pix. Possibilidade. Utilização de QR Code dinâmico.

*“1) Admite-se a utilização da modalidade de pagamento instantâneo Pix no âmbito da Administração Pública, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias e que sejam realizados mecanismos para reduzir os riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudes. 2) Tratando-se do recebimento de tributos/taxas por meio de Pix, a utilização de QR Code vinculando o pagamento do Pix ao documento de arrecadação emitido é o mecanismo mais seguro ao cidadão e à Administração Pública. (CONSULTAS. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Resolução De Consulta 14/2022 - PLENÁRIO. Julgado em 16/08/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 74497/2022).”*

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de fevereiro de 2023.

  
HERÓS PENA

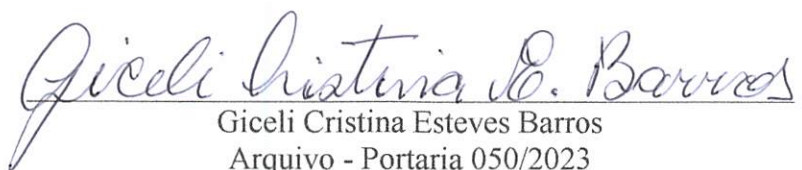
Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº004/2023 de autoria do VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA DE PIX OU CARTÃO DE DÉBITO).

Barra do Garças-MT, 16 de Fevereiro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Arquivo - Portaria 050/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 004/2023 de  
autoria Vereador GEALMINO ALVES R.  
NETO-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

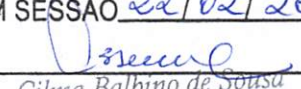
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 22/02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.**

**Projeto de Lei n.º 004/2023  
Autoria: Mesa da Câmara Municipal**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa da Câmara Municipal que **“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou Cartão de Débito”**.

A Mesa da Câmara Municipal autoriza através do **Projeto de Lei nº 004/2023**, que o contribuinte tenha direito de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo PIX e operações de cartões de débitos ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária com o Município.

No texto da lei está inserido também que o governo municipal possa celebrar convênio com instituições bancárias, visando a implantação do pagamento instantâneo PIX e através do cartão de débito.

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

### **2.1 – Autoriza recebimento via pix ou cartão de débitos**

Numa análise apurada junto ao **Projeto de Lei nº 004 de 10/02/2023**, verificamos que o PIX é uma forma de pagamento criada pelo Banco Central do Brasil, que foi implantado em 2020, para transferência de recursos entre contas bancárias, da mesma instituição ou de instituições diferentes, mediante uma chave previamente cadastrada pelo usuário.

Essa Comissão de Economia e Finanças verificou também o parecer emitido na Consulta nº 661206 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, onde houve o reconhecimento a validade das transações eletrônicas no âmbito da Administração. O TCE-MG destacou, ademais, que há instituições financeiras que já dispõem de serviços vinculados ao PIX especificamente direcionados ao setor público, como o recebimento de tributos, o pagamento de fornecedores, de salários e de benefícios, citando que, na esfera federal, o PagTesouro – plataforma de pagamento digital do Tesouro Nacional – já aceita o recolhimento de taxas, aluguéis de imóveis públicos, serviços administrativos, multas, entre outros, por meio de PIX.

## **3 – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 004/2023** de Autoria da Mesa da Câmara Municipal quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelo Banco Central do Brasil, quanto ao controle das movimentações financeiras, reduzindo assim a evasão e sonegação fiscal.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de Autoria da Mesa da Câmara Municipal nº 004/2023.**

Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**É o PARECER**



Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 16 de Fevereiro de 2023

*[Assinatura]*  
VER. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

*[Assinatura]*  
VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Membro

*[Assinatura]*  
Vereador PAULO BENTO DE MORAES  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2023

*[Assinatura]*  
Cilina Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/23 DE AUTORIA DO VER. GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2023

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996